PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE DEPARTAMENTOS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE PARA A SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, E DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CRIA A SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão _____ realizada no dia __ de _____ de 2.017, **APROVOU** e eu – **DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR -** Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte ...

LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º. Ficam transferidos o Departamento de Planejamento Urbano da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente para a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, e o Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Administração Geral para a Secretaria Municipal de Educação, passando a denominarem-se, respectivamente, como:

I – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II – Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento;

III – Secretaria Municipal de Administração Geral; e,

IV - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Artigo 2º. Fica criada, junto à estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Guariba, a Secretaria de Esportes e Lazer, cuja finalidade é planejar, organizar, coordenar, orientar, executar, controlar e fiscalizar as atividades relativas à educação física, ao desporto, à recreação e ao lazer, por meio de políticas públicas expressadas através de planos de ação, que comportem programas, projetos, serviços e eventos norteadores, destinados, prioritariamente, a melhoria de vida e à integração da gestão administrativa e a comunidade.

§ 1º. Fica criado, no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Guariba, um cargo de provimento em comissão, de natureza política (auxiliar direto do Prefeito) de Secretário Municipal de Esportes e Lazer, na letra "b", inciso II, do art. 2º, da Lei Complementar nº 2.026, de 14/01/2005, com a nova redação dada pelo inciso I, do art. 4º, da Lei Complementar nº 2.679, de 28/03/2013, de livre nomeação e exoneração, com jornada de trabalho de 40 horas semanais e remuneração mensal correspondente aos subsídios nos valores fixados pela Câmara Municipal de Guariba.

§ 2º. Compete ao Secretário Municipal de Esportes e Lazer:

I – estimular as práticas desportivas, recreativas e de lazer comunitário, com vista à expansão potencial existente;

II – administrar, controlar a utilização e zelar pelas praças esportivas e recreativas do Município, assim como gerir a infraestrutura e proteger e conservar o patrimônio esportivo e recreativo;

III – coordenar os agentes esportivos envolvidos no desenvolvimento de práticas esportivas formais e não formais no Município;

IV – organizar campeonatos, torneios, competições e encontros regionais esportivos de interesse público;

V – propor e gerir convênios com órgãos estaduais, federais e com os seguimentos ativos da sociedade, programas, convênios, parcerias e outros, necessários ou oportunos para a execução de projetos e atividades relativas ao desporto e ao lazer comunitário;

VI - desenvolver programas para atender a comunidade esportiva em geral, dentre os quais da iniciação esportiva, em várias modalidades, visando atender crianças e adolescentes, assim como o projeto "esporte é vida", para a terceira geração, e outros, voltados ao público feminino, à ginástica conservadora para adultos de ambos os sexos e ao atletismo;

VII – organizar e preparar programas e guias esportivos e de lazer comunitário, assim como fazer cumprir o calendário esportivo e recreativo anual;

VIII – executar outras tarefas correlatas, que lhe forem determinadas pela autoridade superior nomeante, o Prefeito Municipal.

§ 3º. São lotados na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer os postos de trabalhos constituídos pelos empregos permanentes de 14 **(quatorze)** Instrutores de Esportes; 1 **(um)** Chefe de Setor **(Esportes)**; 1 **(um)** Instrutor de Dança; 1 **(um)** Professor de Judô; 1 **(um)** Assistente Administrativo; 1 **(um)** Auxiliar Administrativo ; 2 **(dois)** Serventes, de acordo com os quadros de pessoal constantes do art. 2º, da Lei Complementar nº 2.026, de 14/01/2005, com a nova redação dada pelo inciso I, do art. 4º, da Lei Complementar nº 2.679, de 28/03/2013.

§ 4º. Fica, automaticamente, extinto, na vacância, uma função de confiança de Coordenador de Área **(Eventos Esportivos e Recreativos)**, padrão de **referência salarial: 20**, do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Guariba.

Artigo 3º. Para efeito de atualizar o organograma municipal, da organização básica da Prefeitura Municipal de Guariba, ficam alterados os dispositivos adiante enumerados do artigo 6º, da Lei Complementar nº 2.679, de 28/03/2013, bem como acrescido o inciso XII, que passam a vigorar com as seguintes redações:

I – o inciso II, do art. 6º:

"II – Secretaria de Administração Geral:

1 – Departamento de Assuntos Administrativos:
1.1 – Coordenadoria de Apoio Administrativo:

- Centro de Tecnologia de Informação (CTI);

1.2 – Coordenadoria de Administração de Materiais:

a) Setor de Patrimônio;
b) Setor de Compras e Almoxarifado;
c) Setor de Licitação Pública.

c.1) Seção de Pesquisa de Preços;
c.2) Seção de Instrução Processual.

2 – Departamento de Gestão Pública:

a) Setor de Secretaria e Expediente:

a.1) Seção de Publicações Oficiais;
a.2) Seção de Arquivos Públicos;

b) Setor de Análise e Desenvolvimento;
c) Setor de Processos Técnicos;
d) Setor de Convênios/Prestação de Contas.

3 – Departamento de Recursos Humanos:

a) Setor de Gestão de Pessoal:
b) Setor de Documentação e Arquivo;
c) Setor de Formação de Recursos Humanos.

II - o inciso III, do art. 6º:

"III – Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamento:

1 – Departamento de Planejamento Urbano:

a) Setor de Estudos e Projetos:
b) Setor de Paisagismo e Urbanismo;
c) Setor de Habitação Popular.

2 – Departamento de Gestão Financeira:

a) Setor de Planejamento Financeiro;
b) Setor de Planejamento Orçamentário.

3 – Departamento de Gestão Contábil:
a) Setor de Contabilidade e Contas Públicas;
b) Setor de Empenho e Liquidação.
4 – Departamento de Gestão Tributária:

a) Setor de Tesouraria e Caixa;
b) Setor de Arrecadação e Lançadoria:

b.1) Seção de Fiscalização Tributária;
b.2) Seção de Dívida Ativa."

III – o inciso IV, do art. 6º:

"IV – Secretaria de Educação e Cultura:

1 – Departamento de Educação:

1.1 – Conselhos e Assessorias:

a) Conselho Municipal de Educação;
b) Conselho Municipal de Cultura;
c) Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
d) Conselho Municipal de Fiscalização do FUNDEB;
e) Assessoria Técnica da Educação;
f) Assessoria Pedagógica da Educação.

1.2 – Coordenadoria de EMEB´s:

a) Setor de Ensino Fundamental:

a.1) Seção de Séries Iniciais;
a.2) Seção de Séries Finais;
a.3) Seção de Educação de Jovens e Adultos.

b) Setor de Educação Infantil:

b.1) Seção de Creches;
b.2) Seção de Pré-escolas.

c) Setor de Educação Especial.

1.3 – Coordenadoria de Administração Escolar:

a) Setor de Alimentação Escolar;
b) Setor de Transporte Escolar;
c) Setor de Vigilância Escolar.

2 – Departamento de Cultura:

a) Setor de Difusão Cultural;
b) Setor de Atividades Artísticas;
c) Setor de Patrimônio Histórico;
d) Setor de Planejamento Turístico."

IV - o inciso IX, do art. 6º:

"IX – Secretaria do Meio Ambiente:

1 – Departamento do Meio Ambiente:

a) Setor do Meio Ambiente:

a.1) Seção de Preservação e Recuperação Ambiental;
a.2) Seção de Recursos Hídricos e Florestais;
a.3) Seção de Educação Ambiental;

b) Setor de Serviços Públicos:

b.1) Seção de Praças, Parques e Jardins;
b.2) Seção de Serviços Funerários.

2 – Departamento de Resíduos Sólidos:

a) Seção de coleta e destinação de lixo urbano;
b) Seção de aterro sanitário em valas ou trincheiras;
c)Seção de aterro de resíduos inertes e da construção civil;
d)Seção de seleção e triagem de resíduos recicláveis."

V – o inciso XII, do art. 6º:

"XII – Secretaria de Esportes e Lazer:

1 – Departamento de Esportes:

a) Setor de Incentivo ao Desporto Amador;
b) Setor de Atividades Físicas e Esportivas;
c) Setor de Difusão da Cultura Esportiva;
d) Setor de Promoção de Eventos em Geral.

2 – Departamento de Lazer Comunitário:

a) Setor de Atividades de Lazer;
b) Setor de Promoções Recreativas."

Artigo 4º. Com vista a atualizar a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Guariba, prevista na Lei Complementar nº 2.679, de 28/06/2013, ficam incluídos os artigos 7º, 7º-A e 7º-B, que passam a vigorar com as seguintes redações:

I – o artigo 7º:

"Artigo 7º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente é o órgão da Administração municipal responsável por formular a política pública de planejamento, coordenação, supervisão e definição de diretrizes do meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, com ações, programas e projetos destinados a defendê-lo e a preservá-lo para às presentes e futuras gerações."

II – o artigo 7º-A:

"Artigo 7º-A. A Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento é o órgão da Administração municipal responsável por formular a política pública de planejamento, coordenação e supervisão:

I - do desenvolvimento urbano, tendo por principal objetivo a função social da cidade e a garantia do bem estar de seus habitantes, mediante estudos e estabelecimento de diretrizes e metas que deverão orientar as ações de governo municipal;

II - do desenvolvimento financeiro e orçamentário, através de um plano geral de governo de programas setoriais de duração plurianual, de diretrizes orçamentárias, de orçamento - programa anual e da programação financeira de desembolso."

III - o artigo 7º-B:

"Artigo 7º-B. A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer é o órgão da Administração municipal responsável por formular a política pública de planejamento e desenvolvimento das práticas desportivas, de acordo com as diretrizes de governo municipal, assim como estimular os vários seguimentos ativos da sociedade a participarem de programas, convênios, parcerias e afins, destinados a proporcionar atividades físicas, esportivas, recreativas e de lazer comunitário."

Artigo 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual, que serão suplementadas, se houver necessidade, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, o Executivo poderá remanejar recursos de um órgão para outro, tendo em vista a existência de atividades objeto de realocação, inclusive, de respectivos programas de trabalho, recursos físicos e orçamentários.

Artigo 6º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 25 de janeiro de 2.017.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR
Prefeito Municipal